



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA
E MUCURI
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Rua da Glória, 187 Centro
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
(38) 3532 1260



O pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 2253, de 17 de setembro de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2016 apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n.º 018/2016, futura e eventual aquisição de gases especiais para atender às necessidades de equipamentos alocados nos diversos laboratórios de graduação e pós-graduação da UFVJM. Em 20/05/2016, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, apresentou impugnação ao edital em razão de irresignar-se com alguns apontamentos do edital.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 018/2016 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 30/05/2016, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 20/05/2016 às 15:19 hrs. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

2. DO EXAME DO PLEITO:

Impugna a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sobre o item 5.1 do Edital do Pregão 018/2016, sustentando que a participação exclusiva de micro-empresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) trará à Administração prejuízos no que diz respeito à competitividade do certame, vez que tal condição provocará uma redução no rol de participantes da licitação.

O item 5.1 do edital traz a seguinte redação:

“Atendendo ao disposto no art. 48, inciso I, da LC 123/06, poderão participar deste Pregão Eletrônico, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.” (Grifo Nosso)

O art. 48, inciso I, da LC 123/2006 deixa claro que “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Na presente licitação, todos os itens possuem a condição de exclusividade mencionada no dispositivo legal mencionado acima. Logo, a razão para definição de participação exclusiva de ME/EPP para todo o certame.

De fato, a LC 123/2006, através do art. 49, possibilita o afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Todavia, tal afastamento deverá ser devidamente justificado pela Administração.

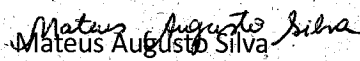
Os itens licitados neste certame foram anteriormente licitados pela UFVJM através do pregão 001/2016, no entanto, apesar de não lograr êxito na aquisição destes itens, várias empresas na condição de ME/EPP participaram do certame, vejamos:

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
71.418.172/0001-28	COMERCIAL NITROLU LTDA - ME	ME/EPP
Data Declarações: 10/03/2016 15:35	Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
23.998.925/0002-50	CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA - EPP	ME/EPP
Data Declarações: 11/03/2016 11:15	Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
35.820.448/0126-57	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 11/03/2016 11:33	Declaração MEE/EPP/COOP: NÃO	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
03.368.371/0001-19	DANILO APARECIDO BORELLA - EPP	ME/EPP
Data Declarações: 11/03/2016 16:30	Declaração MEE/EPP/COOP: <u>SIM</u>	Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u>	Declaração de Menor: <u>SIM</u>	Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

Nestes termos, para fins de assegurar os benefícios previstos em lei às ME/EPP, tendo em vista que, conforme demonstrado acima, o mercado possui empresas ME/EPP atuantes neste ramo, tem-se por afastar a impugnação.

Após análise das alegações apresentadas, foi verificado que, não assiste razão, à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos, assim, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação.

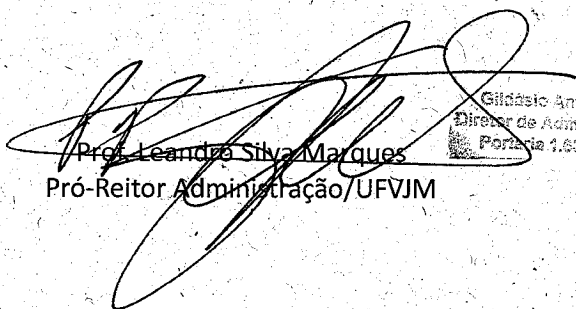
Em: 23/05/2016


Mateus Augusto Silva
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame, mantendo-se o prazo para apresentação de propostas.

EM: 23/05/2016


Gildeão Antônio Fernandes
Diretor de Administração /UFVJM
Portaria 1.633 de 16/08/2014
Profa. Leandra Silva Marques
Pró-Reitor Administração/UFVJM

